



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/11/2011, às 17:00
Recebe / estagiário

MPV 550

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23/11/2011	proposição Medida Provisória nº 550 de 2011
--------------------	--

autor Mara Gabrilli (PSDB/SP)	nº do prontuário 366
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O artigo 2º da Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 5º Ato conjunto do Ministro de Estado da Fazenda, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre:

I - o limite de renda mensal ou de faturamento líquido para enquadramento como beneficiário do financiamento de que trata o *caput*; e”(NR).



JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão de instituições sem fins lucrativos que trabalhem integralmente no atendimento de pessoas com deficiência e de empresas que busquem adaptar-se para integrarem funcionários com deficiência aos seus quadros, é preciso rever a redação do inciso I do parágrafo 5º acima, para que Ato Regulamentar disponha também sobre os limites de faturamento líquido, e não apenas os limites de renda mensal para pessoas físicas.

PARLAMENTAR

